



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**LEI Nº 905  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

Autoriza Convênio entre a “Casa de Apoio Propriaense - Florisval de França”, através do Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional e o Município de Propriá.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado Convênio entre a “Casa de Apoio Propriaense - Florisval de França”, através do Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional, localizada na rua Luiz Gonzaga Nº 139 – Bairro Santos Dumont, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ 28.385.550/0001-95, no Conselho Municipal de Assistência Social de Propriá/SE, com o nº 16/2018, e registrada no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o nº 21/2011 – Publicada no D.O.M. do dia 14/09/2011 e o Município de Propriá.

**Art. 2º** Para a instalação e o pleno desenvolvimento das atividades funcionais da Casa de Apoio a ser instalada no endereço acima mencionado, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse financeiro com a Casa de Apoio Propriaense Florisval de França.

**Parágrafo Único** Ficará o Poder Executivo obrigado através de Decreto informar e dar publicidade do Valor e da Fonte do repasse Financeiro, como autoriza o art. 2º desta Lei.  
(NR)

**Art. 3º** O auxílio destina-se a prover a entidade no suporte do custeio de suas despesas no desenvolvimento de suas atividades estatutárias e previstas em Projeto.

**Art. 4º** O Convênio de que trata o art. 1º terá valor global e parcelas mensais estabelecidas em convênio firmado entre as partes.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**Art. 5º** A administração da Casa de Apoio deverá comprometer-se a observar e orientar-se pelas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando amplas e iguais condições de tratamento a todas as pessoas atendidas, sem discriminação de qualquer natureza e mantendo recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obrigará a prestar, aplicando os recursos financeiros repassados pela Prefeitura exclusivamente na prestação dos serviços objeto do convenio.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, quando necessária.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE**

Em, 07 de novembro de 2019.

  
**IOKANAAN SANTANA**  
Prefeito Municipal